



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº DE 943/2013

“Estabelece normas para o trânsito de caminhões no Município de Seropédica.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso VII do art. 74, combinado com o art. 91, inciso I, alínea “J”, ambos da Lei Orgânica do Município de Seropédica,

CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal; além de organizar, promover, controlar e fiscalizar o trânsito e o serviço de transporte de cargas dentro do seu território;

CONSIDERANDO incumbir aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, conforme dispõe o artigo 24, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997, modificada pela Lei Federal nº 10517, de 11 de julho de 2002);

CONSIDERANDO a publicação da Lei Municipal nº 454/2012 que dispõe sobre a municipalização de trânsito do Município de Seropédica;

CONSIDERANDO que o trânsito de veículos pesados nas vias municipais provoca destruição na infraestrutura, pois não estão preparadas para este tipo de tráfego pesado, ocasionando transtornos a nossa população e danos ao meio ambiente;

DECRETA:

Art. 1º- Fica proibido o trânsito pesado de veículos com capacidade de carga superior a 07 (sete) toneladas em todas as vias urbanas e rurais do Município de Seropédica.

Parágrafo primeiro - Excetuam-se dessa proibição:

I- As entradas comerciais cujo destino seja endereço residencial ou comercial municipal, o que será atestado com a apresentação de competente nota fiscal;

II- Os veículos cujos condutores sejam residentes no Município de Seropédica, desde que, o veículo esteja desprovido de carga, sendo necessário, o prévio cadastramento do veículo e do condutor na Administração Pública.

III- Os veículos oriundos de empresas instaladas no Bairro Fazenda Caxias, somente estão autorizados a circular pela antiga Rua 1 (UM), atual João Fernandes de Oliveira Neto, Lei nº 233/04.

IV - As empresas devidamente instaladas no Bairro Jardim das Acácias, deverão transitar somente pela Rua Pedro Sérvulo de Araújo com saída a BR 465.

V- As empresas instaladas no Bairro Boa Fé são obrigadas a fazer o trânsito pela Rua Fábio Alves com destino a RJ 099.

VI- As empresas instaladas no Parque Industrial de Seropédica, terão livre acesso a BR 116 e RJ 125.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



Art. 2º- Os veículos pesados com capacidade de carga superior a 07 (sete) toneladas deverão transitar apenas pela Reta dos 400 ou pela Estrada de Santa Rosa, acessando posteriormente a RJ 099 e BR 465, sob pena de multa de 20 UFMIS.

Art. 3º- Fica delegada à Secretaria de Ordem Pública a atividade de fiscalização e o cadastramento de que trata o inciso II do art. 1º, devendo ser renovado a cada período de 180 (cento e oitenta) dias, mediante Resolução do Secretário Municipal.

Art.4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto 932/2013 .

Seropédica, 13 de junho de 2013.


Alcir Fernando Martinazzo
Prefeito

PUBLICAÇÃO
ED.: 2033 DE: 18.06.13
JORNAL: Atual
PÁGINA: 15